



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 329/2009, 16 DE ABRIL DE 2009.**

*“Ordena a remuneração dos servidores do  
Legislativo Municipal e dá outras  
providências”.*

**O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei ordena a remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, respeitados os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública.

**Art. 2º** - Aos Servidores da Câmara Municipal são garantidos o direito de isonomia salarial para os cargos de mesmas atribuições ou assemelhadas dentre os Poderes Legislativo e Executivo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 3º** – Aos Servidores do Poder Legislativo Municipal são concernidos os Direitos e Deveres concernentes a todos os Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães, na forma da Lei Municipal nº. 101, de 28 de Novembro de 2002, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município.

**Art. 4º** - A remuneração do Servidor da Câmara Municipal será considerada segundo o cargo ocupado, na forma do seguinte ordenamento:

- I – grupo ocupacional;
- II – nível funcional;
- III – classe operacional; e,
- IV – referência, conforme enquadramento.

**Art. 5º** - Os cargos dos Servidores da Câmara Municipal têm a sua remuneração ordenada, na forma do quadro seguinte, ficando alterado o Quadro de Direção, Chefia e Assessoramento, constante do Anexo V, da Lei nº.326/2009, de 09 de janeiro de 2009, acrescendo de três para seis o número de cargos de assessores de segurança, conforme já criados na Resolução nº. 008 de 22 de Maio de 2006:



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

<b>QUADRO DE PESSOAL</b>	<b>Nº.</b>	<b>SALÁRIO</b>
<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>BASE</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	457,35
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	04	457,35
AGENTE DE SERVIÇOS DE PORTARIA	02	457,35
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	01	579,31
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	579,31
ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	01	579,31
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	01	579,31
TELEFONISTA	02	579,31
OPERADOR DE COMPUTADOR	05	579,31
ANALISTA DE SISTEMAS	02	1.829,39
MOTORISTA	02	579,31
<b>QUADRO ESPECIAL</b>		
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	2.209,40
DIRETOR DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	01	2.209,40
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	01	2.209,40
OUVIDOR GERAL	01	2.263,80
PROCURADOR JURÍDICO	01	5.155,28
CONSULTOR JURÍDICO	02	2.744,08
ASSESSOR JURÍDICO	02	2.263,80
GERENTE DE INFORMÁTICA	01	1.963,91
GERENTE DE FINANÇAS	01	1.963,91
GERENTE DE CONTABILIDADE	01	1.963,91
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	01	1.963,91
GERENTE DE ACERVO E MEMÓRIA	01	1.963,91
ASSESSOR DE OUVIDORIA	02	736,46
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	02	1.227,45
ASSESSOR PARLAMENTAR	18	1.227,45
ASSESSOR DE SEGURANÇA	06	797,84
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	01	1.227,45
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	01	1.227,45
CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO	01	1.227,45
SECRETÁRIA DE GABINETE	02	1.227,45
ENCARREGADO DE SEÇÃO	03	1.227,45

**Art. 6º** – O Servidor do Quadro de Pessoal, ocupante de cargo de provimento efetivo que exercer função de confiança, na forma dos cargos do Quadro Especial descrito por símbolo no quadro abaixo, terá acrescido percentual sobre o seu salário base, na forma seguinte:



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

<b>SÍMBOLO</b>	<b>PERCENTAGEM</b>
NE I	35% SOBRE O SALÁRIO BASE
NE II	30% SOBRE O SALÁRIO BASE
NE III	25% SOBRE O SALÁRIO BASE
NE IV	20% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA I	15% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA II	10% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA III	8% SOBRE O SALÁRIO BASE
DA IV	5% SOBRE O SALÁRIO BASE

**Art. 7º** - A revisão geral da remuneração dos Servidores far-se-á sempre na mesma data do salário mínimo, cujo aumento no ano de 2009 deverá ser de 12,05%, índice utilizado para reposição do salário mínimo, que deverá ser pago retroativamente ao salário do mês de fevereiro de 2009.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

**Art. 10** - Revogam-se as leis n.ºs 213, de 19 de julho de 2005 e 242, de 25 de outubro de 2006 e Resolução n.º 008/2006, de 22 de maio de 2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**